



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2003

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 31
DE DEZEMBRO DE 1998 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei Complementar nº 010, de 31 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), com as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 028, de 2001 e nº 029, de 2002, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“LIVRO TERCEIRO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

TÍTULO I

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DA INSCRIÇÃO

Art. 129. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços definidos no § 1º do art. 155, e é devido independentemente:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do resultado financeiro do exercício da atividade;

III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis; e

IV – do recebimento ou não do preço do serviço.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços constante no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º A pessoa física ou jurídica, cuja atividade esteja sujeita ao ISSQN, ainda que isenta, dele imune ou não incidente, deve se inscrever na Secretaria Municipal de Fazenda, antes de iniciar quaisquer atividades.

§ 6º Fica também obrigado à inscrição provisória aquele que embora não estabelecido no Município de Macaé, exerça neste território atividades sujeitas ao imposto.

Art. 130. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 129 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques,

jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

IX – do controle e tratamento dos efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

XII – da limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços descritos no § 1º § do art. 155 desta Lei Complementar;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos

serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar; e

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155 desta Lei Complementar.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços descritos no § 1º do art. 155, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de

representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

.....

Art. 135. Contribuinte do imposto é o prestador dos serviços elencados no § 1º do art. 155. desta Lei Complementar.

§ 1º

§ 2º

Art. 136.

.....

VI - Sociedades de Prestação de Serviços Profissionais - a sociedade simples de trabalho uniprofissional, de caráter especializado, organizado exclusivamente por pessoas físicas habilitadas para a prestação de serviços explicitados nos subitens 1.01, 1.03, 4.01, 4.02, 4.06, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.15, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 27.01, 29.01, 30.01, 32.01 e 33.01 do art. 155 desta Lei Complementar, sejam sócios, empregados ou não, mas que prestem serviços, em nome da sociedade e que tenham seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe, não desqualificando e nem descaracterizando a sociedade a contratação de até 02 (dois) empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência do serviço.

.....

Art. 142. Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto a pessoa jurídica que se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I - o prestador do serviço não emitir nota fiscal, fatura ou outro documento admitido e autorizado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

II - o prestador do serviço não apresentar comprovante de inscrição ou documento comprobatório de imunidade ou isenção;

III – são ainda responsáveis:

a) o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
e

b) a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 2.01, 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 10.01, 10.04, 10.06, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.09 e 20.02, constantes da lista de serviços contida no § 1º do art. 155.

§ 1º A fonte pagadora deverá dar ao contribuinte o comprovante de retenção a que se refere este artigo.

§ 2º A retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por parte do tomador, exime totalmente a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§ 3º A falta de retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por parte do tomador, não exclui, parcial ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador do serviço.

§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º Será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.17 da Lista de Serviços, prestados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto.

Art. 143.

Parágrafo único. Revogado.

.....

Art. 148. Revogado.

Art. 149. Para fins do local de prestação serão considerados como serviço de construção civil aqueles dos subitens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.07, 7.08, 7.10, 7.11, 7.15, 7.16, 7.18 e 7.19, da lista de serviços, de que trata o art. 155, § 1º desta Lei Complementar.

.....

Art. 151. Revogado.

Art. 152. Revogado.

.....

Art. 154. Revogado.

Art. 155. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes nesta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º Os serviços a que se refere o **caput** deste artigo são reproduzidos nesta Lei Complementar, ficando também definidas as alíquotas incidentes sobre cada serviço, conforme abaixo:

Item	Subitem	Descrição	Alíquota
------	---------	-----------	----------

1		Serviço de informática e congêneres	
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5,00%
	1.02	Programação	5,00%
	1.03	Processamento de dados e congêneres	5,00%
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	5,00%
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5,00%
	1.06	Assessoria e consultoria em informática	5,00%
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	5,00%
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	5,00%
2		Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5,00%
3		Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	
	3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5,00%

	3.02	Exploração de salões de festas, centro de	2,00%
--	------	---	-------

		convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	
	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5,00%
	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5,00%
4		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
	4.01	Medicina e biomedicina	2,00%
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2,00%
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2,00%
	4.04	Instrumentação cirúrgica	2,00%
	4.05	Acupuntura	2,00%
	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2,00%
	4.07	Serviços farmacêuticos	2,00%

	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2,00%
	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2,00%
	4.10	Nutrição	2,00%
	4.11	Obstetrícia	2,00%
	4.12	Odontologia	2,00%
	4.13	Ortótica	2,00%
	4.14	Próteses sob encomenda	2,00%
	4.15	Psicanálise	2,00%
	4.16	Psicologia	2,00%
	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2,00%
	4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2,00%
	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	2,00%
	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2,00%
	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2,00%
	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	2,00%
	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram	2,00%

		através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	
5		Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia	2,00%
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária	2,00%
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	2,00%
	5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2,00%
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	2,00%
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2,00%
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2,00%
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2,00%
	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	2,00%
6		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	
	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros,	2,00%

		pedicuros e congêneres	
	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2,00%
	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2,00%
	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	2,00%
	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	2,00%
7		Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	2,00%
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos	1,00%

		serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	2,00%
	7.04	Demolição	1,00%
	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	1,00%
	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	5,00%
	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	2,00%
	7.08	Calafetação	2,00%
	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	4,00%
	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de	2,00%

		vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	
	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	4,00%
	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	2,00%
	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	4,00%
	7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2,00%
	7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2,00%
	7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	2,00%
	7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	5,00%
	7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	4,00%
	7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação,	2,00%

		mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	
	7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	5,00%
8		Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	
	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2,00%
	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2,00%
9		Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	
	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	4,00%

	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	2,00%
	9.03	Guias de turismo	2,00%
10		Serviços de intermediação e congêneres	
	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	4,00%
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	4,00%
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	4,00%
	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	4,00%
	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	4,00%

	10.06	Agenciamento marítimo	5,00%
	10.07	Agenciamento de notícias	5,00%
	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	4,00%
	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	4,00%
	10.10	Distribuição de bens de terceiros	2,00%
11		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	4,00%
	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	4,00%
	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	2,00%
	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	4,00%
12		Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	
	12.01	Espetáculos teatrais	2,00%
	12.02	Exibições cinematográficas	2,00%
	12.03	Espetáculos circenses	2,00%
	12.04	Programas de auditório	2,00%
	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e	2,00%

		congêneres	
	12.06	Boates, “taxi-dancing” e congêneres	5,00%
	12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2,00%
	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	2,00%
	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5,00%
	12.10	Corridas e competições de animais	5,00%
	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	2,00%
	12.12	Execução de música	2,00%
	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2,00%
	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	2,00%
	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	2,00%
	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de	2,00%

		destreza intelectual ou congêneres	
	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	2,00%
13		Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
	13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	4,00%
	13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	4,00%
	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5,00%
	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	5,00%
14		Serviços relativos a bens de Terceiros	
	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas que ficam sujeitas ao ICMS)	5,00%
	14.02	Assistência técnica	5,00%
	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas que ficam sujeitas ao ICMS)	5,00%
	14.04	Recachutagem ou regeneração de pneus	5,00%

	14.05	Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	5,00%
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	5,00%
	14.07	Colocação de molduras e congêneres	5,00%
	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5,00%
	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5,00%
	14.10	Tinturaria e lavanderia	5,00%
	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5,00%
	14.12	Funilaria e lanternagem	5,00%
	14.13	Carpintaria e serralheria	5,00%
15		Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	

	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5,00%
	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5,00%
	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5,00%
	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5,00%
	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5,00%
	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração	5,00%

		central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	
	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5,00%
	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins	5,00%
	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil	5,00%

		(leasing)	
	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5,00%
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados	5,00%
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5,00%
	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e	5,00%

		garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	
	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5,00%
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5,00%
	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão	5,00%
	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e	5,00%

		reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	
16		Serviços de transporte de natureza municipal	
	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	4,00%
17		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	
	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	4,00%
	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	4,00%
	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	4,00%
	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	5,00%
	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou	5,00%

		temporários, contratados pelo prestador de serviço	
	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	4,00%
	17.07	Franquia (franchising)	5,00%
	17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	4,00%
	17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2,00%
	17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	4,00%
	17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	4,00%
	17.12	Leilão e congêneres	4,00%
	17.13	Advocacia	2,00%
	17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	2,00%
	17.15	Auditoria	2,00%
	17.16	Análise de Organização e Métodos	2,00%
	17.17	Atuarial e cálculos técnicos de qualquer natureza	2,00%

	17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2,00%
	17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2,00%
	17.20	Estatística	2,00%
	17.21	Cobrança em geral	5,00%
	17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	5,00%
	17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2,00%
18		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	
	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	4,00%
19		Serviços de distribuição e venda de	

		bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	
	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	4,00%
20		Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	
	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	4,00%
	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza,	4,00%

		capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	
	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	4,00%
21		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	
	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5,00%
22		Serviços de exploração de rodovia	
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	4,00%
23		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	
	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5,00%

24		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	5,00%
25		Serviços funerários	
	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2,00%
	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	2,00%
	25.03	Planos ou convênios funerários	2,00%
	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2,00%
26		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	
	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos,	5,00%

		bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	
27		Serviços de assistência social	
	27.01	Serviços de assistência social	2,00%
28		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5,00%
29		Serviços de biblioteconomia	
	29.01	Serviços de biblioteconomia	5,00%
30		Serviços de biologia, biotecnologia e química	
	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5,00%
31		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5,00%
32		Serviços de desenhos técnicos	
	32.01	Serviços de desenhos técnicos	5,00%
33		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5,00%

34		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5,00%
35		Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	5,00%
36		Serviços de meteorologia	
	36.01	Serviços de meteorologia	5,00%
37		Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5,00%
38		Serviços de museologia	
	38.01	Serviços de museologia	2,00%
39		Serviços de ourivesaria e lapidação (Quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	
	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (Quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5,00%
40		Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	
	40.01	Obras de arte sob encomenda	2,00%

§ 2º Os serviços incluídos na Lista ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no **caput** deste artigo, ainda que sua prestação envolva

fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções contidas nos próprios itens.

§ 3º À pessoa física que exercer as atividades relacionadas nos subitens 4.12, 4.16, 7.01 e 17.13, constantes da Lista de Serviços do § 1º do art. 155, é facultada a equiparação à pessoa jurídica, nos termos do Regulamento.

§ 4º Quando os serviços constantes da Lista de Serviços do § 1º do art. 155, forem executados em águas marítimas, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 130 desta Lei Complementar, a alíquota aplicada será de 2,5% (dois e meio por cento).

.....

Art. 157. Revogado.

Art. 158. Revogado.

Art. 159.

.....

§ 5º O enquadramento nos serviços relacionados no subitem 7.19 da lista de serviços reproduzida no art. 155, § 1º desta Lei Complementar se fará observando as seguintes regras:

I – deverá ser observado se os serviços consultados pelo contribuinte estão ou não relacionados com as atividades previstas no subitem 7.19 do art. 155, § 1º desta Lei Complementar;

II – caso não se aplique o disposto no inciso anterior, deverá ser observado se os serviços consultados são análogos aos da documentação apresentada pelo consulente e estão direta ou indiretamente relacionados com o subitem 7.19 da Lista de Serviços do art. 155, § 1º desta Lei Complementar, incluídos aqueles prestados em águas marítimas e na plataforma continental.

§ 6º Na hipótese de serviços prestados por pessoa jurídica, enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas, estabelecidas na Lista de Serviços do art. 155, § 1º:

I - O contribuinte deverá apresentar, na hipótese do § 6º, escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de, não o fazendo, o imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Art. 160.

.....

§ 3º As atividades de construção civil a que se referem os subitens 7.02, 7.04 e 7.05, da Lista de Serviços de que cuida o art. 155, § 1º desta Lei Complementar, ficam sujeitas à alíquota de 1% (um por cento), sem qualquer redução.

.....

Art. 164. Preço do serviço é a importância relativa à receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, com exceção do fornecimento de mercadorias previsto nos itens 7.01, 7.02, 7.05, 7.11, 14.01 e 14.03 da Lista de Serviços, de que trata o art. 155, § 1º desta Lei Complementar, bem como dos valores correspondentes às subempreitadas já tributadas pelos tomadores de serviços relacionados com as atividades de construção civil.

Art. 165.

.....

§ 12º Na prestação do serviço a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviço constante do art. 155, § 1º, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois Municípios.

§ 13º Para efeitos do disposto no § 12º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

§ 14º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, a base de cálculo do imposto será determinada por preço total dos serviços, com abatimento dos materiais fornecidos pelo prestador:

I - mediante prova documental de todos os gastos incorridos e contabilidade regular por centro de apuração de custos por unidade construída ou por inscrição fiscal de obra;

II - pelo valor das notas fiscais emitidas e contrato de prestação de serviços devidamente registrado antes do início das obras, e homologado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 (trinta) dias do ato do registro;

III - por arbitramento, mediante a utilização de tabela criada pela Secretaria Municipal de Fazenda; e

IV - havendo relevante divergência entre os valores apurados nos incisos I e II e os estabelecidos em tabela própria elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a autoridade responsável pela fiscalização poderá decidir pelo arbitramento.

§ 15º Não integram o preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimentos incondicionais, desde que prévia e expressamente contratados.

§ 16º A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

.....
Art. 168.

I -

II -

III - Revogado.

IV - Revogado.

.....

Art. 171 Quando os serviços a que se referem os subitens 1.01, 1.03, 4.01, 4.02, 4.06, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.15, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 27.01, 29.01, 30.01, 32.01 e 33.01 da Lista de Serviços de que trata o art. 155, § 1º desta Lei Complementar, forem prestados por sociedades uniprofissionais, o imposto será calculado, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

.....

Art. 212. As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação do fato gerador citado nos subitens 15.01 a 15.18 da Lista de Serviços do art. 155, § 1º desta Lei Complementar, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II, do art. 197 da Lei nº 1.572, de 1999.

.....

Art. 240. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos administradores;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, naquilo que contrariem a presente Lei Complementar, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano calendário seguinte à sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2003.

Sylvio Lopes Teixeira
Prefeito

(LC publicada no Jornal “O DEBATE” – edição de 11/12/2003).

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.